



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

CONTRATO n.º 131/2020

ADESÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2020

REALIZADA PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO AMPLIADA DA REGIÃO CARBONÍFERA PARA SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTES EM AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO E UTI POR CHAMADA VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O **MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, registrado perante o CNPJ sob o nº 88.363.072/0001-44, isento de Inscrição Estadual, estabelecido no Largo do Mineiro, nº 135, Arroio dos Ratos- RS, neste ato representado neste ato pelo Prefeito, **SR. LUCIANO LEITES ROCHA**, brasileiro, solteiro, com residência e domicílio em Arroio dos Ratos/RS, carteira de identidade nº. 6071159211, expedida pela SJS/RS e CPF nº. 907.552.270-34 a seguir denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **GUSTAVO L. SCHMITT & CIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.006.346/0001-83, com sede à Rua Bento Gonçalves, 1347, sala 03, 04, 05, 06 e 07, centro Lajeado/RS, Cep: 95.900-026, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, justos e acordados o que abaixo se declara e com base Pregão Eletrônico nº 01/2020, nas Leis 8.666/93 e 10.520/02, no artigo 481 do código civil e no que não for incompatível com essas, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA 1ª – OBJETO:

É objeto deste instrumento é a prestação de serviços de remoção de pacientes em ambulância de suporte básico e UTI por chamada, pelo sistema de registro de preços, nos termos do edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 01/2020, conforme quadro abaixo:

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO	Qtde.	Valor Unit.	Valor total individual	Valor total
01	1	Km	Remoção de pacientes, com ambulância suporte básico, em percurso de até 160km.	6.857,00	R\$ 3,27	R\$ 22.242,39	R\$ 35.663,04
	2	Km	Remoção de pacientes, com ambulância suporte básico, em percurso superior a 160km.	4.285,00	R\$ 3,09	R\$ 13.240,65	

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO	Qtde.	Valor Unit.	Valor total individual	Valor total
02	1	Km	Remoção de pacientes, com ambulância suporte básico, em percurso de até 160km.	1.714,00	R\$ 3,27	R\$ 5.604,78	R\$ 8.252,91
	2	Km	Remoção de pacientes, com ambulância suporte básico, em percurso superior a 160km.	857,00	R\$ 3,09	R\$ 2.648,13	



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO	Qtde.	Valor Unit.	Valor total individual	Valor total
04	1	Km	Remoção de pacientes, com ambulância tipo UTI.	285,00	R\$ 20,84	R\$ 5.939,40	R\$ 5.939,40

CLÁUSULA 2ª – DA EXECUÇÃO:

2.1. A **CONTRATADA** será responsável pela execução dos serviços em conformidade com o presente instrumento contratual, bem como o termo de referência (anexo I) do edital do pregão eletrônico nº 01/2020.

CLÁUSULA 3ª – PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

3.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total justo e contratado conforme sua utilização, devendo a **CONTRATADA** observar o quantitativo discriminado na Cláusula Primeira, sem qualquer correção nos termos do respectivo Pregão, em até 30 dias, após o mês de prestação dos serviços, mediante a apresentação das Notas Fiscais no setor de contabilidade desse Município.

3.1. A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento dos serviços contratados através de Transferência Eletrônica, por meio da rede bancária local (Banco do Brasil, Banrisul e Caixa Econômica Federal).

3.2. Eventuais despesas com Tarifas Bancárias decorrentes do pagamento serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

3.3. Na nota fiscal deverá constar o Endereço, CNPJ e o domicílio bancário da **CONTRATADA**, bem como o número da Nota de Empenho e a descrição clara do objeto, com valores expressos em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA 4ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Órgão: 08

Unidade: 08.01

Elemento: 3.3.90.30.96.00.00.00.0001

Código Reduzido: 430

CLÁUSULA 5ª – PRAZOS:

5.1. O presente contrato tem vigência de 07/08/2020 a 06/08/2021 e o prazo de entrega dos serviços será conforme estabelecido no edital.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

CLAUSULA 6ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. A **CONTRATADA** compromete-se de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.2. A **CONTRATADA** compromete-se a executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções nos serviços.

6.4. Os serviços a serem entregues e que porventura forem rejeitados, por estarem em desacordo com as especificações ou condições exigidas no contrato deverão ser substituídos e/ou refeitos nos seguintes prazos:

- a) imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da entrega; e
- b) em até 24 horas após a Contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega.

6.5. Os serviços fornecidos pela **CONTRATADA** deverão atender aos padrões de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho exigido pelo órgão competente.

6.6. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

6.7. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.7.1. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato.

6.8. A **CONTRATADA**, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, **NÃO** poderá subcontratar o objeto do presente contrato, salvo se houver expressa autorização da Administração Pública.

CLÁUSULA 7ª – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

7.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Lei 8666/93.

CLAUSULA 8ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. O **CONTRATANTE** poderá a qualquer momento, após o recebimento dos serviços, reclamar vícios ou defeitos aparentes ou ocultos, tais como aqueles decorrentes de disparidade, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, bem como, aqueles em descordo com o edital e com as normas de padrões de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho exigido pelo órgão competente.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

8.2. O **CONTRATANTE** compromete-se a efetuar os pagamentos na data constante neste instrumento uma vez cumprido os demais prazos e condições previstos no Edital e no contrato.

8.3. O **CONTRATANTE** compromete-se a executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.4. A execução do contrato estará sujeita ao acompanhamento e fiscalização por um representante da Administração Municipal de Arroio dos Ratos, especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

8.4.1. Fica designado o servidor Paulo Porto para acompanhar a execução contratual.

CLÁUSULA 9ª – DESCUMPRIMENTO DE CLAUSULA CONTRATUAL E RESCISÃO:

9.1. Constatadas irregularidades na execução do objeto, a Administração poderá refutá-lo no todo ou em parte, determinando a substituição do serviço ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades previstas. Na impossibilidade de serem substituídos ou refeitos, aplicar-se-ão as sanções cabíveis.

9.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

9.3. Constituem motivo para rescisão do contrato os fatos constantes no art. 78 da Lei 8.666/93.

9.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

a) Multa de 0,2% por dia de atraso limitado este a 15 (quinze) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

b) Multa de 10% por inexecução parcial do contrato.

c) Multa de 12% por inexecução total do contrato.

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.6. As multas serão calculadas sobre o valor não pago do contrato.

9.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

9.8. A sanções estabelecidas nos incisos III e IV dessa cláusula é de competência exclusiva do Prefeito/Autoridade Competente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA 10ª – DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. Aplica-se ao presente contrato as disposições da Lei 8666/93 e Lei 10.520/02 e no que couber a Lei 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

10.2. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.3. As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de São Jerônimo para dirimirem quaisquer dúvidas ou litígio originário do presente contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de um só teor e para um só efeito, na presença das testemunhas instrumentárias.

Arroio dos Ratos, 04 de agosto de 2020.

LUCIANO LEITES ROCHA
CONTRATANTE

GUSTAVO L. SCHMITT & CIA LTDA
CONTRATADA

RICARDO PIRES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

TESTEMUNHAS:

1:

2:

Este contrato se encontra
examinado e aprovado por esta
Assessoria Jurídica.

Em ____-____-____.

Assessor (a) Jurídico (a)